CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 06/09/91 às 14hs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em exercício de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto, órgão consultivo e deliberativo encarregado da elaboração do Plano Agropecuário do Município, no contexto do Plano Estratégico de Desenvolvimento.

Art. 2º - A atuação do Conselho Municipal de Agropecuária terá como atribuições:

a) desencadear, coordenar e apoiar o processo de elaboração do Plano Municipal de Agropecuária:

b) definir diretrizes gerais, programas e investimentos prioritários para a área;

c) discutir, juntamente com o executivo municipal, mecanismos e planos que garantam a destinação de recursos do orçamento municipal com vistas a executar os programas do Plano Municipal de Agropecuária;

d) buscar recursos financeiros a nível de Exterior, da União e do Estado para aplicá-los nos programas priorizados, bem como fiscalizar sua aplicação;

e) mapear e cadastrar os produtores do Município conforme seus interesses de produção, fomentando a sua organização em grupos e programas específicos para melhoria das condições de vida das famílias rurais, buscando auto-suficiência municipal no abastecimento e crescimento na participação no mercado mais amplo;

f) identificar e buscar oportunidades agropastoris promisso

.....

ras para viabilizar o processo de industrialização municipal e regional;

g) articular-se política e tecnicamente com as instituições municipais, estaduais e federais a fim de definir planos, metas e estratégias de implantação de projetos agro-industriais no Município;

h) sugerir a adequação curricular nas escolas do Município, nos seus diversos níveis, aos programas estabelecidos na área agropecuária, objetivando a difusão de tecnologia e a mudança da mentalidade cultural;

i) atuar permanentemente no aperfeiçoamento, implantação e avaliação do Plano Municipal de Agropecuária;

j) atuar como órgão que busca constante articulação das lideranças e instituições em torno de um único plano municipal da agropecuária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades representantivas:

I - Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico;

II - Emater;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda;

V - Sindicato Rural;

VI - Associação de Engenheiros Agrônomos;

VII - Associação Comercial e Industrial;

VIII - Associação dos Veterinários;

IX - Secretaria Estadual da Agricultura (Estação Experimental);

X - Secretaria Estadual da Agricultura (Inspetoria Veterinária);

IX - Câmara Municipal de Vereadores;

XII - Banco do Brasil S/A;

XIII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;

XIV - Cooperativa de Crédito Rural (Credicoopersa);

XV - Associação dos Técnicos Agrícolas;

.....

.....

XVI - ADECOM - Associação de Desenvolvimento Comunitário de ' São Valério;

XVII - APSATs - Associações de Prestação de Serviços e Assistência Técnica;

XVIII - ASA - Associação Santo-Augustense de Apicultores;

XIX - Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - As entidades devem indicar um representante para compor o Conselho, como conselheiro titular, e um suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Agropecuária elaborar e aprovar, em assembléia geral, o seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e ao seu funcionamento.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Agropecuária não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração